CARACOL

PREF. MUN. DE CARACOL
FL. Nº 32
CPL

CONTRATO Nº 82/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 77/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

OBJETO CONTRATUAL
CONTRATAÇÃO DE POSTOS DE COMBUSTIVEIS COM SEDE EM CARACOL PARA O DEVIDO ABASTECIMENTO DOS VEICULOS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CARACOL- PI.

VALOR CONTRATADO
R$ 302.250,00 (trezentos e dois mil duzentos e cinquenta reais)

CONTRATANTE
O MUNICÍPIO DE CARACOL- PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL,** inscrita no **CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23**, situada na PRACA DA MATRIZ, 63 - Bairro: CENTRO - CEP: 64.795-000 - CARACOL/PI

CONTRATADO
B. D. DA SILVA COMBUSTÍVEIS. – CNPJ 12.433.445/0001-44, com endereço em R. Joao Dias, 278, Centro, CEP: 64.795-000, Cidade: CARACOL-PI.

CARACOL

PREF. MUN. DE CARACOL PI
Fl. Nº 33
CPL

CONTRATO Nº 82/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 77/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

O MUNICÍPIO DE CARACOL- PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL,** inscrita no **CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23**, situada na PRACA DA MATRIZ, 63 - Bairro: CENTRO - CEP: 64.795-000 - CARACOL/PI, **neste ato representado pelo** SECRETÁRIO DE SAÚDE, **o senhor** JANIO DIAS DE SOUSA MACEDO, **Inscrito no CPF nº** 058.822.993-81, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa B. D. DA SILVA COMBUSTÍVEIS. – CNPJ 12.433.445/0001-44, Com Endereço em em R. Joao Dias, 278, Centro, CEP: 64.795-000, Cidade: CARACOL-PI, neste ato representado pelo socio administrador, tendo em vista o disposto no **CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2025 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2025 - CPL** e proposta adjudicada e homologada em **12/03/2025** que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **a CONTRATAÇÃO DE POSTOS DE COMBUSTIVEIS COM SEDE EM CARACOL PARA O DEVIDO ABASTECIMENTO DOS VEICULOS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CARACOL- PI**, conforme descrição de quantitativos constantes no Termo de Referência, conforme especificações e quantidades constantes da **CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2025 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2025 - CPL**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de **CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2025 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2025 - CPL**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CARACOL

PREF. MUN. DE CARACOL
FL. Nº 34
CPL

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário das 08:00 às 13:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de R$ 302.250,00 (trezentos e dois mil duzentos e cinquenta reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do **CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2025 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2025 - CPL.**

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

SECRETARIA DE SAÚDE					
ITEM	**DESCRIÇÃO PRODUTO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VR. UNIT**	**VR. TOTAL**
1	DIESEL COMUM (L)	LT	15.000	R$ 6,60	R$ 99.000,00
2	GASOLINA (L)	LT	15.000	R$ 6,85	R$ 102.750,00
2	DIESEL S10 (L)	LT	15.000	R$ 6,70	R$ 100.500,00
(trezentos e dois mil duzentos e cinquenta reais)					R$ 302.250,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente, através da conta bancária a ser informada pelo CONTRATADO.

CARACOL

PREF. MUN. DE CARACOL
FL. Nº 25
CPL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentaria	Proj. Atividade	Elemento	F. de Recurso
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0005.2026.0000 – Manut. Das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.3.90.30 – Material de Consumo	500/600/621
	10.301.0005.2071.0000 – Manutenção do Prog. Cofinanciamento	3.3.90.30 – Material de Consumo	621
	10.302.0005.2033 0000 – Manutenção Do SAMU	3.3.90.30 – Material de Consumo	500/600
02.07.02 – Hospital Municipal Sen. Dirceu Mendes Arcoverde	10 302 0005 2038 0000 - Manutenção Com O Hospital Dirceu Mendes Arcoverde	3.3.90.30 – Material de Consumo	500/621

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CARAÇOL

PREF. MUN. DE CARAÇOL
Fl. Nº 36
CPL

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II Entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2025 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2025 - CPL;**

IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI, Título 3, Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

PREF MUN. DE CARAÇOL
Fl. Nº 52
CPL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 12/03/2026 partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com

PREF. MUN. DE CARACOL
FL. Nº 38
CPL

contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2025 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2025 - CPL**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caracol, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Caracol – PI, 12 de março de 2025.

SECRETÁRIO DE SAÚDE
JANIO DIAS DE SOUSA MACEDO
CPF nº 058.822.993-81
CONTRATANTE

B. D. DA SILVA COMBUSTÍVEIS
CNPJ 12.433.445/0001-44
CONTRATADA

CARACOL

PREF. MUN. DE CARACOL
FL. Nº 32

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA